



DECRETO N° 180, DE 15 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E DA REINTEGRAÇÃO DO SENHOR SIDCLEY CESAR DA COSTA ROCHA AO CARGO DE PEDAGOGO.

O Exmo. Senhor **MOISÉS MOREIRA DA COSTA FILHO**, Prefeito em exercício do Município de Portel, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e esteado no Art. 45, § 3º, no que couber, da Lei Municipal n° 786, de 23 de maio de 2011, e

CONSIDERANDO a HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NO PROCESSO de n° 000123-09.2017.8.14.0043, SENTENÇA – DOC: 20170174598362, exarada na DECISÃO do **MM. Senhor Doutor Jacob Arnaldo Campos Farache, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTEL**, que JULGA EXTINTO O REFERIDO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;

CONSIDERANDO que, a teor do TERMO DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, devidamente HOMOLOGADO pela Justiça, o Senhor **SIDCLEY CESAR DA COSTA ROCHA** e seu respectivo patrono, dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem da Prefeitura Municipal de Portel, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos, sejam eles relativos a danos materiais/patrimoniais, morais, bem assim como todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos narrados na petição inicial da **AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E COBRANÇA DE VENCIMENTO** tombada sob o n° 000123-09.2017.8.14.0043;

CONSIDERANDO, ainda, o ACORDO HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA onde fica estabelecido que se houver quaisquer honorários pendentes, em razão da sucessão de advogados do Senhor **SIDCLEY CESAR DA COSTA ROCHA**, o mesmo se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos citados honorários, seja este contratual ou de sucumbência,

DECRETA:

Art. 1º Torna **NULO**, de pleno direito, o Processo administrativo Disciplinar que aplicou a pena de demissão ao Senhor **SIDCLEY CESAR DA COSTA ROCHA**;



Art. 2º Fica **REVOGADO** o decreto nº 227/2013 que determinou a demissão do Senhor SIDCLEY CESAR DA COSTA ROCHA.

Art. 3º Fica **REINTEGRADO** o Senhor SIDCLEY CESAR DA COSTA ROCHA ao cargo de PEDAGOGO.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício, em 15 de maio de 2017.

MOISÉS MOREIRA DA COSTA FILHO
Prefeito de Portel em exercício.

Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Portel em 15 de maio de 2017.

JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP

Decreto de nomeação nº 003/2017, de 02 de janeiro de 2017



HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
PROCESSO Nº 000123-09.2017.8.14.0043

SENTENÇA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos os autos.

Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO proposta por SIDCLEY CESAR DA COSTA ROCHA em face do MUNICÍPIO DE PORTEL.

O processo tramitou normalmente, de acordo com a legislação adjetiva, até que foi apresentado um acordo celebrado entre as partes em 07.04.2017, em que se requer sua homologação extinção do feito.

Vieram conclusos.

É a síntese do necessário. Doravante, decido.

Com efeito, cuida-se de obrigação disponível das partes, as quais podem ser objeto de conciliação, bem como esta prática deve ser incentivada por todos os operadores do direito, consoante §3º, artigo 3º, da legislação adjetiva.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 487, III, b, do Código de Processo Civil (homologação de acordo). Caso haja o descumprimento do acordo, qualquer das partes deverá pedir o desarquivamento dos autos.

Intimem-se as partes apenas pelo Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

Por se tratar de acordo, o trânsito em julgado é imediato, portanto, dê-se BAIXA NOS REGISTROS e ARQUIVE-SE os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Portel (PA), 03 de maio de 2017.

Jacob Arnaldo Campos Farache
Juiz de Direito

Ciente: 05/05/2017
Simples com C. B. B.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ**

01. Informam as partes que resolvem formalizar acordo na AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C COM REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E COBRANÇA DE VENCIMENTO tombada sob o Nº. 000123-09.2017.8.14.0043 em trâmite nesta Comarca Judiciária de Portel/PA; na forma a seguir:

1. TERMOS DO ACORDO

1.1 - Pelo presente instrumento de acordo que ora celebram de um lado MUNICÍPIO DE PORTEL – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF sob o CNPJ nº. 04.876.447/0001-80, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº. 803, bairro do Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, convivente, agente político, RG nº. 1732573201 - 1 SSP/PA e do CPF nº. 101062433 - 46, residente a Av. Floriano Peixoto, nº. 181, Bairro do Centro, Portel/Pará e do outro lado, SIDCLEY CESAR DA COSTA ROCHA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 306381 2ª VIA SIAC/AP e do CPF nº. 618.376.282 - 20, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, nº. 348, Bairro Centro, Portel/PA, resolvem em comum acordo, nos termos do art. 840 usque art. 849 do Código Civil c/c art. 487 inc. III alínea "b" do Código de Processo Civil transigir nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C COM REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E COBRANÇA DE VENCIMENTO tombada sob o Nº. 000123-09.2017.8.14.0043, em tramite nesta Comarca Judiciaria de Portel, Estado do Pará, e assim, dar fim à presente demanda nas condições firmadas a seguir:

1.2. Por este acordo e por sua vez, o REQUERIDO promoverá a anulação Processo Administrativo Disciplinar que aplicou a pena de demissão do Autor/Requerente por "em tese" ter praticado ato irregular de acúmulo de cargo público e, conseqüentemente revogará o Decreto nº. 227/2013 que determinou sua demissão

Sidclei Cesar da Costa Rocha

[Assinatura]



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ**

e, conseqüente reintegrará o Autor/Requerente ao cargo público para o qual foi nomeado através da Portaria nº. 309/2007 (PEDAGOGO).

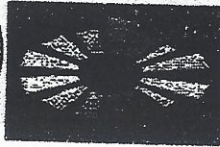
1.3. Efetuada a reintegração do Autor/Requerente ao cargo público para o qual foi nomeado através da Portaria nº. 309/2007 (PEDAGOGO), o Autor/Requerente e seu respectivo patrono, dão plena, geral, irrevogável e irreatável quitação, para nada mais reclamarem do requerido, a qualquer tempo; em relação a quaisquer direitos, sejam eles relativos a danos materiais/patrimoniais, morais, bem assim todas as demais conseqüências que possam ter como origem os fatos narrados na petição inicial desta **AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C COM REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E COBRANÇA DE VENCIMENTO** tombada sob o Nº. 000123-09.2017.8.14.0043 em trâmite nesta Comarca Judiciária de Portel/PA. Isso afirmado, independentemente de sua natureza (civil, administrativa, tributária, previdenciária, criminal, etc.), tenham os acordantes conhecido-os, ainda que no futuro. Consideram-se, desse modo, cabalmente satisfeitas as obrigações da Requerida.

1.4. Havendo porventura quaisquer valores, leiam-se honorários pendentes, em razão da sucessão de Advogados do Requerente, o mesmo se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos citados honorários, seja este contratual ou de sucumbência;

1.5. Por oportuno em razão do acordo entabulado requerem também as partes litigantes que torne sem efeito todos os mandados de penhora porventura expedidos, inerentes ao presente processo;

1.6. Declaram, ademais, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude. Dessa maneira, afastada qualquer reclamação quanto à liberdade de vontade.

Síndico Gen de José Bui *Lucas Lacerda* *[Assinatura]*



MUNICÍPIO DE PORTEL



SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO



DECRETO N.º 227, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face a servidor público pela prática de infração disciplinar.

O Prefeito Municipal de Portel/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 004/2013 que determinou a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face ao servidor SIDCLEY CÉSAR DA COSTA ROCHA pela prática, em tese, dos fatos descritos no Ofício n.º 047/2012 – GAB da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que no decorrer de todo o procedimento administrativo foram devidamente assegurados ao investigado os direitos ao contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório da Comissão Processante devidamente constituída através da Portaria n.º 004/2013;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 209, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 786/11): "ao servidor público é proibido: Acumular inconstitucionalmente cargos ou empregos na administração pública";

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao investigado, qual seja, acumulação de cargo público (art. 209, I), é de molde a ensejar a aplicação da sanção disciplinar descrita no art. 226, IX, do mesmo diploma legal.

DECRETA:

Art. 1º. A **DEMISSÃO** do servidor **SIDCLEY CÉSAR DA COSTA ROCHA** do cargo de Pedagogo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito de Portel/PA



Ofício n° 83/GP/2017

Portel (Pa), 16 de maio de 2017

ILMO. SENHOR ROSIVALDO PARANHOS
M.D. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO DE PORTEL

Ínclito Secretário,

Honrado em cumprimenta-lo, utilizo-me deste expediente para encaminhar a Vossa Senhoria o DECRETO N° 180, DE 15 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre a **ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E DA REINTEGRAÇÃO DO SENHOR SIDCLEY CESAR DA COSTA ROCHA AO CARGO DE PEDAGOGO**, conforme TERMO DE ACORDO HOMOLOGADO pelo Meritíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Portel.

Diante do exposto, Senhor Secretário, solicito a **LOTAÇÃO** do referido servidor no quadro de **PROFESSORES** da Secretaria Municipal de Educação e a **INCLUSÃO** do seu nome na folha de pagamento a partir do mês de abril de 2017, de forma que o mesmo possa receber seus proventos no próximo pagamento da SEMED.

No azo, reitero a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


MOISÉS MOREIRA DA COSTA FILHO
Prefeito em exercício do município de Portel

Recebido em:
26/05/2017
